2022

Estado do Maranhão

Relacionamento com o Tesouro Nacional

Guia para o **Governador**

TesouroNacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretária-Adjunta
Janete Duarte Mol

Subsecretário(a)s
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro
Pricilla Maria Santana

Equipe Técnica

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais
Pricilla Maria Santana

COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenador-Geral: Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador: Felipe Soares Luduvice
Coordenador: Eric Lisboa Coda Dias

COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios
Coordenador-Geral: Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador: Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador: Carlos Renato do Amaral Portilho

COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências
Financeiras Intergovernamentais
Coordenador-Geral: Ernesto Carneiro Preciado
Coordenadora: Mariana Marreco Cerqueira
Coordenador: João Guilherme de Mendonça Goulart

COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Coordenador-Geral: Denis do Prado Netto
Coordenador: Rafael Souza Pena
Coordenador: Hilton Ferreira dos Santos

Equipe Técnica
Agatha Lechner da Silva
Álvaro Dutra Henriques
Ana Luísa Marques Fernandes
Arlete do Couto
Augusto César Araújo Maeda
Carlos Reis
Cristina Monteiro de Queiroz
Daniel Fiorott Oliveira
Débora Cristina Marques Araújo
Inerves José dos Santos Filho
Lucas Corrêa Rodrigues
Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante
Marcia Nazareth Correia de Almeida
Rodney Stanev
Thayssa Mendes Tavares Pena
Vinícius Luiz Antunes Araújo
Wellington Fernando Valsecchi Favaro
William Louzada Macedo Neto

Informações
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br
É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Arte
Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Projeto Gráfico e Diagramação - Viviane Barros e Hugo Pullen

Última alteração: 31/10/2022

Sumário

Mensagem do Tesouro Nacional 4

Panorama Fiscal 5

Dívida com a União 5

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF2 5

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3 6

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF 8

Operações de Crédito 10

Espaço Fiscal 10

Renegociação de Operações de Crédito 11

Capacidade de Pagamento - Capag 12

Transferências Financeiras 13

Avanços necessários 15

Seguir o MDF e o MCASP 15

Melhorar a Capag 15

Mensagem do Tesouro Nacional

Este guia apresenta um retrato da atual situação do Estado do Maranhão no que diz respeito aos seus compromissos firmados com o Tesouro Nacional. Aqui são colocadas as principais questões que devem ser objeto de atenção por parte dos administradores do Estado, de forma a contribuir para o planejamento e a gestão do novo governo.

Neste documento você encontrará informações relevantes sobre o Estado, tais como: sua dívida, suas metas a serem alcançadas anualmente, seu limite para contratação de operações de crédito autorizado pelo Tesouro Nacional (Espaço Fiscal), seu rating (CAPAG) e suas transferências recebidas da União.

Por fim, sugerimos uma lista de avanços a serem perseguidos pelo Estado, de forma a melhorar o seu cenário financeiro, fiscal e informacional.

Ao final de cada seção, você encontrará os contatos das áreas do Tesouro Nacional responsáveis pelo assunto.

Estamos sempre à disposição para tirar dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperamos que esse guia seja útil e auxilie nesse novo desafio.

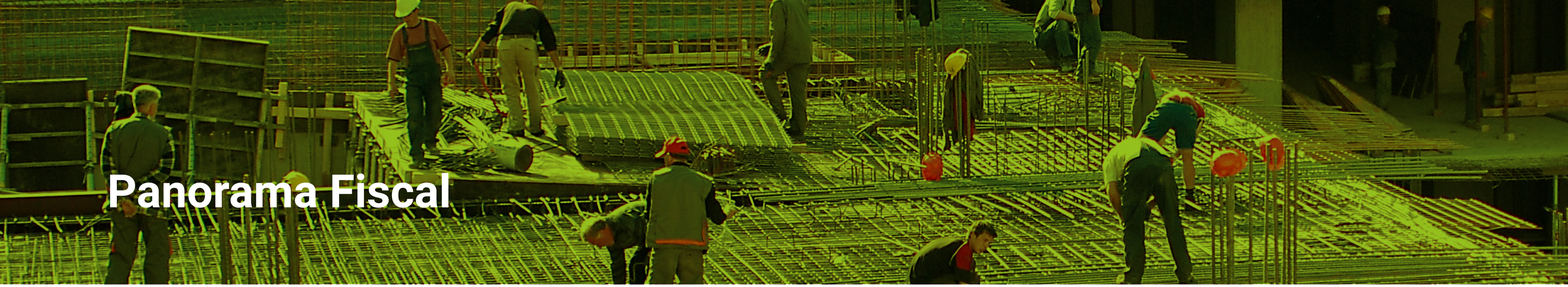

Panorama Fiscal

Dívida com a União

Saldo das Dívidas refinanciadas com a União

A tabela a seguir contém o montante das dívidas do Estado do Maranhão para com a União discriminadas pelos programas dos quais é signatário.

Posição em set/2022

Programa	Valor da Prestação (R$)	Saldo Devedor (R$)
LC nº 178/21	1.481.553,16	309.432.219,95
Lei nº 9.496/97 *	14.073.790,06	843.980.293,28
Lei nº 8.727/93 - EMARHP--MA - ASSUMIDA *	20.944,49	372.519,79
Lei nº 8.727/93 - IPEM - ASSUMIDA *	40.817,68	712.481,64
Honras de Aval	-	396.440.081,79
Total	**15.617.105,39**	**1.550.937.596,45**

** Valor da pendência jurídica incluído no saldo devedor total.*

Ações Judiciais e Valores pendentes

O Estado do Maranhão apresentou ação judicial contra a União para discutir valores das dívidas relativas ao Contrato nº 002/98-STN/COAFI, de 11 de setembro de 1997, firmado com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, e a outros contratos firmados com a União ao amparo de outras legislações. O montante, da ordem de R$ 438.710.240,56, se encontra em discussão no âmbito da ACO nº 3586.

Contato no Tesouro Nacional sobre as dívidas (COAFI)
coafi.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3112

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF2

O Estado do Maranhão aderiu ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF 2) na década de 90, com o objetivo de renegociar suas dívidas. Em contrapartida, o Estado se comprometeu a cumprir um conjunto de metas anuais de ajuste fiscal. São elas:

Metas	Realizado 2021	Meta 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Meta 1 - Dívida Consolidada/RCL (%)	50,29	≤50,64	41,36	37,50
Meta 2 - Resultado Primário (R$ milhões)	608	>-288	-333	169
Meta 3 - Despesas com Pessoal/ RCL (%)	46,51	≤57	≤57	≤57
Meta 4 - Receitas de Arrecadação Própria (R$ milhões)	11.973	>13.191	13.347	14.725
Meta 5 - Gestão Pública	Cumprida	Cumprir	Cumprir	Cumprir
Meta 6 - Disponibilidade de Caixa Líquida (R$ milhões)	-399	≥0	≥0	≥0

O Tesouro avaliará anualmente o cumprimento dessas metas e compromissos estabelecidos. O Estado será considerado inadimplente com o PAF se não entregar os documentos comprobatórios estabelecidos nos normativos, ou se descumprir as metas 1 e/ou 2 do Programa no momento da avaliação. Em caso de descumprimento, o Estado poderá requerer formalmente ao Ministro da Economia reconsideração da avaliação (Waiver).

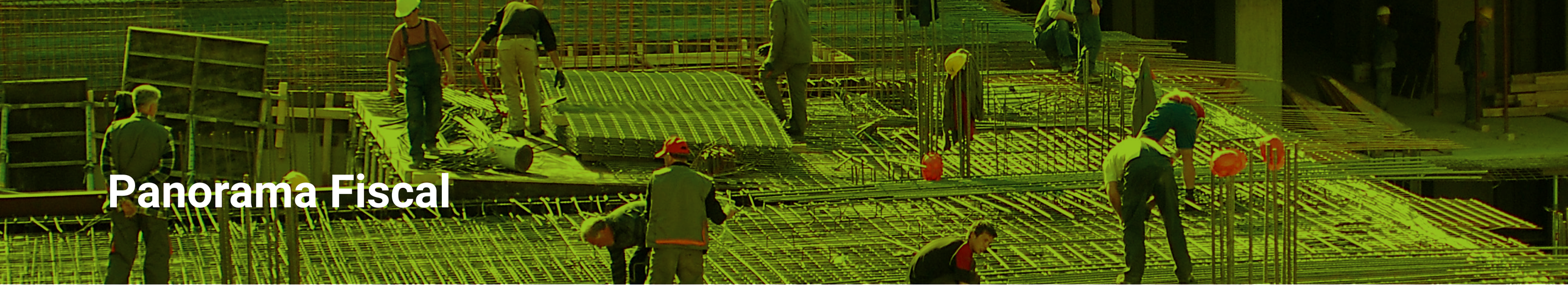

Panorama Fiscal

Importante lembrar que a inadimplência em relação às metas 1 e/ou 2 do PAF resulta em penalidades financeiras e na impossibilidade de o Estado ser beneficiado com garantia da União em operações de crédito.

O descumprimento das demais metas, embora por si só não implique inadimplência e penalidade financeira, enseja agravamento dos efeitos financeiros decorrentes do descumprimento das metas 1 e/ou 2. Além disso, para os Estados que são CAPAG A ou B, reduz o montante do bônus do Espaço Fiscal.

Para a apuração do cumprimento das metas do PAF 2, são utilizadas as definições do Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios.

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3

O PAF 3 é um programa voltado à transparência fiscal, com ênfase na bonificação em espaço fiscal concedida aos entes adimplentes, e tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. Esse programa é composto por metas e compromissos, avaliados anualmente pelo Tesouro. As metas, para fins de adimplência e de bonificação de Espaço Fiscal, estão associadas aos seguintes indicadores: Poupança Corrente, Liquidez e Despesa com pessoal.

Para fins de adimplência, os dois primeiros indicadores deverão estar, respectivamente, abaixo de 95% e de 100%. Quanto à Despesa com Pessoal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, prevê como meta o cumprimento dos limites estabelecidos para os entes federados na LC nº 101, de 2000 (LRF), devendo-se observar também as regras de enquadramento contidas no art. 15 da LC nº 178, de 2021.

Quanto à bonificação em espaço fiscal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, estabelece como meta:

i. Para a Poupança Corrente: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 85% ou um valor menor do que 85%;
ii. Para a Liquidez: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 50% ou um valor menor do que 50%; e
iii. Para a Despesa com pessoal: a eliminação de, pelo menos, 10% do que passar de 54% ou um valor menor do que 54%.

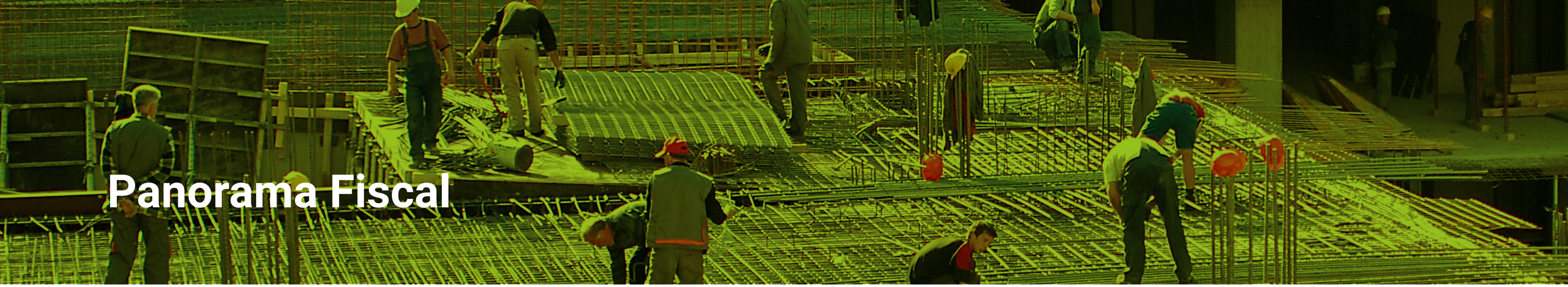

Panorama Fiscal

Observa-se ainda que os percentuais mínimo e máximo do excedente a ser eliminado, para o primeiro e para o terceiro indicador, são 1% e 3%. Os exemplos a seguir referentes ao indicador de Poupança Corrente são bastante elucidativos:

Meta para fins de bonificação de Espaço Fiscal: eliminar 20% do excedente em relação ao indicador de 85% ou <85%		
Apurado no ano anterior 101%	Apurado no ano anterior 86%	Apurado no ano anterior 90%
Excedente = 16% (101 – 85)	Excedente = 1% (86 – 85)	Excedente = 10% (95 – 85)
20% de 16% = 3,2% (acima de 3%)	20% de 1% = 0,2% (abaixo de 1%)	20% de 10% = 2%
Meta = 98 (101% - 3%)	Meta = 85% (86% - 1%)	Meta = 93% (95% - 2%)

A adesão ao PAF 3 é condição necessária para a pactuação do Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, para a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal - RRF, de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 e para a repactuação de acordos sob a égide da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Entes subnacionais que vierem a aderir ao PEF, RRF ou repactuar os acordos regidos pela legislação supramencionada e que ainda não tenha aderido ao PAF 3 devem assumir o compromisso de fazê-lo em até 12 meses. Caso o ente não esteja enquadrado nessas situações, a adesão ao PAF 3 é opcional.

Veja as vantagens do novo Programa:

Maior enfoque nos benefícios

- Sem penalização por meio de amortização extraordinária
- Bônus no espaço fiscal condicionado a cumprimento de metas
- Em caso de inadimplência com o programa, ente não pode contratar operações de crédito com garantia da União

Simplificação

↓ número de metas

Maior alinhamento

- Alinhamento com as metas da CAPAG – mesmo arcabouço / linguagem utilizada em toda a Federação
- Ainda maior alinhamento com a LRF, com o MDF e o MCASP (alterações feitas LC nº 178/2021, e pela EC nº 109/2021)

Para entes signatários do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF2), o ingresso no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF3) depende de celebração de termo aditivo de conversão de um Programa para o outro.

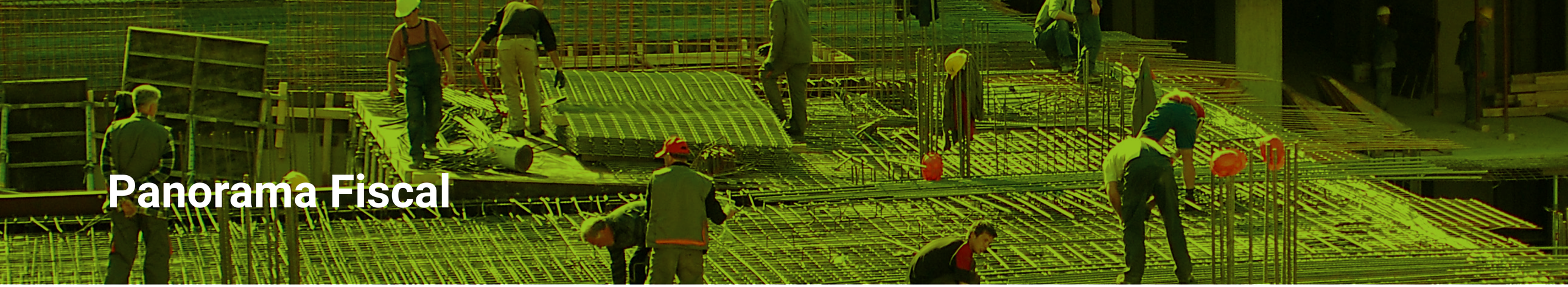

Panorama Fiscal

Mais detalhes acerca das diferenças entre os referidos Programas estão descritos na tabela abaixo:

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF2)	Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF3)
6 metas: endividamento, resultado primário, despesa com pessoal, receitas de arrecadação própria, gestão pública e disponibilidade de caixa líquida	Mais alinhado à CAPAG. São 3 metas de adimplência e 3 metas de bonificação associadas aos indicadores de poupança corrente, liquidez e despesa com pessoal
Amortização extraordinária em caso de não cumprimento de metas e compromissos (Metas 1 e 2) ou no caso de não revisão e atualização do Programa	Amortização extraordinária apenas em caso de não revisão e atualização do Programa (não aplicável aos entes que aderiram ao PAF3, mas que não eram signatários do PAF2)
0,5% de bônus no espaço fiscal para cada meta cumprida (apenas entes com CAPAG A ou B)	1% de bônus no espaço fiscal para cada meta de bonificação cumprida (apenas entes com CAPAG A ou B)
Apenas o descumprimento das metas 1 ou 2 resulta em inadimplência. Não há separação entre metas de adimplência e de bonificação.	Separação entre metas de adimplência e de bonificação

Atualmente o espaço fiscal máximo de ambos os programas é o mesmo, mas, no futuro, planeja-se tornar mais atraente o espaço fiscal do PAF3.

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) constitui incentivo para que Estados e Municípios possam não apenas implementar medias de ajuste fiscal, mas também retomar investimentos por meio da contratação de operações de crédito com garantia da União. A vigência do PEF está limitada ao período do mandato eletivo, não sendo permitida adesão no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Para adesão ao PEF, o Estado deve: i) ter aderido ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3), e ii) estar classificado com Capacidade de Pagamento (Capag) “C” ou “D”. Ao aderir ao PEF, o Estado se compromete com um conjunto de metas e de compromissos pactuados com a União. O plano contemplará a aprovação de leis ou atos normativos pelo Estado, dos quais decorra a implementação de pelo menos 3 das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

As metas acordadas no Plano objetivarão: i) a eliminação, a cada exercício, de pelo menos um terço dos excedentes dos indicadores de Poupança Corrente e de Liquidez em relação aos referenciais de 95% e 100%, respectivamente; e ii) a obtenção de nota "A" ou "B" na classificação de Capag até o exercício a que se refere a última meta.

O Plano conterá, ademais, autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União em parcelas anuais limitadas, cada uma, a

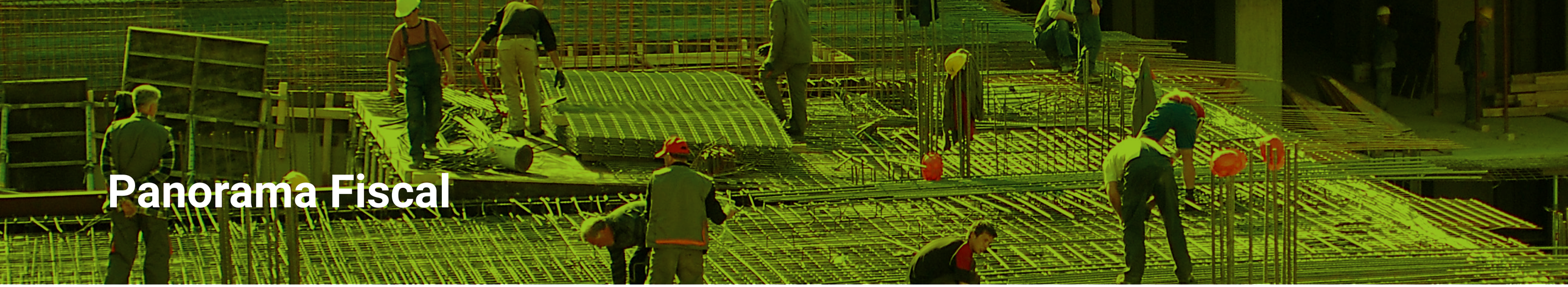

Panorama Fiscal

3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. A primeira liberação de recursos se condiciona à comprovação de que o Ente aprovou leis ou atos com os quais se comprometeu. As demais liberações serão autorizadas conforme o cumprimento tanto das obrigações definidas no Plano quanto do limite de despesa com pessoal de 60% da RCL, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo possível o enquadramento gradativo a essa regra entre 2023 e 2032.

Cite-se, por fim, que eventual pedido de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) extingue o PEF em vigor. Maiores detalhes acerca do PEF podem ser consultados na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021 , no Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021 , na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022 , ou na seção sobre o Plano na página da Secretaria do Tesouro Nacional.

Contato no Tesouro Nacional sobre o PAF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042

Contato no Tesouro sobre o PEF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042

Operações de Crédito

Espaço Fiscal

Espaço Fiscal é o valor limite para contratação de operações de crédito por Estados e Municípios participantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, sendo regulamentado pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

A vigência do Espaço Fiscal é de 1 ano e ocorre no ano subsequente ao de seu cálculo, que é apurado no momento da revisão desses Programas com base na Capacidade de Pagamento do Estado (CAPAG), no seu nível de endividamento e na quantidade de metas alcançadas no âmbito dos Programas.

O valor do Espaço Fiscal é definido em termos de percentual da Receita Corrente Líquida do Ente, sendo composto por um componente fixo, calculado a partir da CAPAG e do nível de endividamento, e de um bônus, em caso de CAPAG “A” ou “B”, de 1% ou 0,5% da RCL para cada meta alcançada no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, respectivamente.

A tabela a seguir resume a apuração do Espaço Fiscal:

CAPAG	Exercício de Cálculo	Nível de Endividamento (%DC/RCL)			Bônus por Meta Alcançada
		≤ 60%	60% < X ≤ 100%	> 100%	
A	2022	12% da RCL	-	-	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	6% da RCL	-	-	
B	2022	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL	
	2023 em diante	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL	
C	2023 em diante	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL	-
D	2022 em diante	-	-	-	

Vale ressaltar que não consomem Espaço Fiscal as operações de crédito que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada (reestruturações, por exemplo) e aquelas elegíveis para receberem garantia da União, mas dispensadas da realização de análise de Capacidade de Pagamento, como, por exemplo, as que se destinem a financiar projetos de melhoria da gestão fiscal aprovados pela União.

O Estado do Maranhão se encontra atualmente inserido no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e seu Espaço Fiscal para 2023 é de R$ 566,83 milhões.

O Espaço fiscal dos diversos entes federados pode ser consultado por meio do endereço https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal.

Contato no Tesouro Nacional sobre Espaço Fiscal (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042

Operações de Crédito

As operações de crédito de interesse do Estado do Maranhão podem ser consultadas por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), o qual é acessado na internet, no endereço: https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf.

Mais informações sobre a instrução de pleitos de operações de crédito podem ser obtidas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível no endereço: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip.

Renegociação de Operações de Crédito

A realização de renegociação de operações de crédito se constitui em ato negocial, circunscrito à instituição financeira credora e ao ente da Federação interessado, sem a interveniência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em respeito à autonomia federativa que pauta as ações da STN.

Somente após essas tratativas, e caso a instituição financeira identifique a necessidade de verificação prévia de limites e condições nos termos da legislação vigente, o pleito é remetido a esta Secretaria, para que atue na verificação dos requisitos legais aplicáveis à realização de nova operação de crédito e à manutenção ou concessão de nova garantia da União, conforme o caso.

Todas as orientações e competências aplicáveis à realização de renegociações de operações de crédito constam no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível para consulta pública em: https://www.tesourotransparente.gov.br/mip, especialmente em seu Capítulo 2 – Atribuições de órgãos e autoridades (ver itens 2.2 e 2.3, pág. 40 e seguintes da Edição 2022.08.19 do MIP) e em seu Capítulo 10 – Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas (pág. 186 e seguintes, igualmente da Edição 2022.08.19 do MIP).

Contato no Tesouro sobre Operações de Crédito (COPEM)
copem.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3168

Operações de Crédito

Capacidade de Pagamento - Capag

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos entes subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN n.º 1.487, de 12 de julho de 2022, é composta por três indicadores: de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. A simulação da nota da Capag de todos os entes está disponível no site do Tesouro Transparente, na Prévia Fiscal (http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal).

Prévia Fiscal

Indicador I - Endividamento		Classificação Final
50,29%	A	C
Indicador II - Poupança Corrente		
91,05%	B	
Indicador III - Liquidez		
320,47%	C	

Contato no Tesouro sobre a CAPAG (COREM)
capag@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042

Transferências Financeiras

Portal Tesouro

As transferências da União relativas a Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), IPI-Exportação, CIDE-Combustíveis, ITR, IOF-Ouro e à transferência instituída pela Lei Complementar nº 176/2020 são executadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e podem ser consultadas no endereço: https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios/transferencias-constitucionais-e-legais. A tabela a seguir contém as transferências financeiras realizadas pela União em favor do Estado do Maranhão nos últimos quatro anos (em milhões de reais):

Transferencias da União para o Estado do Maranhão	2018	2019	2020	2021
I. Transferências Obrigatórias	**6.833**	**7.620**	**8.583**	**9.479**
I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais	**6.405**	**7.192**	**7.633**	**8.843**
I.1.1 FPE - Fundo de Participação dos Estados (líq. de Fundeb)	5.128	5.585	5.357	7.180
I.1.2 IPI-Exportação - 75% (líq. de Fundeb)	39	48	47	57
I.1.3 Lei Complementar nº 87/96 (líq. de Fundeb) / LC 176/2020 (ADO 25)	19	0	56	56
I.1.4 CIDE-Combustíveis	30	18	17	11
I.1.5 FUNDEB - Complementação da União	647	719	666	772
I.1.6 FUNDEB - Distribuição das Retenções da União do FPE, FPM, IPI-EXP, ITR e LC 87/96	437	466	421	589
I.1.7 IOF - Ouro	0	0	0	0
I.1.8 Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)	80	330	68	162
I.1.9 Salário Educação	24	26	17	17
I.1.10 Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)	0	0	984	0
I.2 - Transferências Obrigatórias Legais	**428**	**428**	**950**	**635**
I.2.1 Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO	389	392	401	582
I.2.2 Educação Básica - Ações Específicas	38	36	40	53
I.2.3 Apoio Financeiro	0	0	508	0
I.2.4 Concursos de Prognósticos	1	0	0	0
I.2.5 FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações	0	0	0	0
I.2.6 Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0	0	1	0
II. Transferências Discricionárias	**129**	**87**	**443**	**139**
II.1 - Transf. Discricionárias Específicas	**76**	**65**	**93**	**34**
II.1.1 Saúde - Demais Ações	-2	14	16	0
II.1.2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0	2	0	0
II.1.3 Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	26	11	11	0
II.1.4 Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	0	0	0	0
II.1.5 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem	0	0	0	0
II.1.6 Plano de Ações Articuladas - PAR	27	36	18	4
II.1.7 Programa Território da Cidadania - PTC	0	0	0	0
II.1.8 Proteção a Pessoas Ameaçadas	0	0	0	0
II.1.9 Emendas Parlamentares	26	2	48	29
II.2 - Transf. Discricionárias Voluntárias	**43**	**16**	**347**	**101**
II.3 - Transf. Discricionárias por Delegação	**10**	**6**	**3**	**4**
III - Total das Transferências ao Estado	**6.962**	**7.706**	**9.026**	**9.618**

Transferências Financeiras

Além dessas transferências, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela execução das emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa transferência foi criada pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, e é enviada diretamente ao beneficiário, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere entre as partes, e sem a necessidade de contrapartida. Segundo o art. 166-A da Constituição, os recursos dessa transferência serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, sendo vedadas despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida. A Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, estabelece as normas de execução orçamentária e financeira dessa transferência.

CAUC

Por fim, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela gestão do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), que tem por objetivo simplificar a comprovação de regularidade para fins de recebimento de transferências voluntárias da União. O CAUC consolida informações recebidas de diversos sistemas acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais e apresenta-as na forma de um extrato, sem alterá-las, a fim de facilitar a verificação da adimplência dos entes subnacionais, seus órgãos e entidades, além de organizações da sociedade civil (OSC) e consórcios públicos.

! Para a correção de qualquer pendência, deve-se contatar diretamente o órgão ou entidade responsável pela informação de cada item contemplado no CAUC. Dessa forma, sempre que for constatada qualquer pendência que impeça o recebimento de transferências voluntárias, o ente deverá primeiramente verificar no próprio CAUC qual o órgão responsável pela inscrição da pendência e procurá-lo diretamente, uma vez que o CAUC não pode alterar as informações originalmente recebidas desses órgãos.

Uma questão importante é que a consulta ao CAUC não é obrigatória. Assim, o interessado pode apresentar todos os documentos necessários para comprovar as exigências legais diretamente à instituição responsável pela transferência de recursos do Governo Federal. A consulta ao CAUC é realizada por meio de acesso à página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (www.gov.br/tesouronacional), menu “Acesso Rápido”, opção “CAUC”, ou no seguinte endereço: https://sti.tesouro.gov.br/cauc.

Contato no Tesouro sobre Transferências (COINT)
coint.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3051

Avanços necessários

Seguir o MDF e o MCASP

MDF

MCASP

O Tesouro Nacional publica anualmente, para fins de padronização, manuais com os conceitos contábeis a serem adotados pelo setor público. Porém, nem sempre esses conceitos coincidem com os padrões estipulados pelos Estados e por seus respectivos Tribunais de Contas para a confecção de seus próprios demonstrativos contábeis. Assim, mesmo que cada Estado publique suas contas conforme as orientações dos seus Tribunais, o Tesouro Nacional, para fins de padronização, ajusta essas contas, no âmbito do PAF e da Capag, para que elas estejam de acordo com os conceitos contábeis dos Manuais.

Dessa forma, a adoção dos conceitos e preceitos do MDF e MCASP permite uma melhor harmonização dos dados dos entes, favorecendo a transparência e a comparabilidade das informações.

Melhorar a Capag

Como mostrado na seção sobre Capag, o Estado precisa melhorar seus indicadores para melhorar seu rating e, consequentemente, ser elegível para contratar operações de crédito com garantia da União. Para tanto, seguem sugestões de como melhorar seus indicadores:

1 Endividamento

* **Reduzir estoque de passivos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)**

Reduzir montantes de endividamento
- Suspender novas contratações
- Pagar precatórios
- Privatizar estatais

Aumentar a Receita Corrente Líquida (RCL)
- Aumentar alíquotas de impostos
- Modernizar a máquina arrecadatória
- Reduzir incentivos fiscais
- Utilizar receitas oriundas de concessões

2 Poupança Corrente

* **Evitar descompasso entre receitas e despesas**

Evitar ou cortar
- Despesas de Pessoal
- Outras despesas correntes

Para aumentar a Receita Corrente Ajustada
- Modernizar a máquina arrecadatória
- Reduzir investimentos fiscais
- Utilizar receitas oriundas de concessões

3 Liquidez

* **Evitar descompasso entre receitas e despesas**

Incrementar disponibilidade de caixa sem vinculação
- Desvincular receitas
- Melhorar gestão de caixa

Reduzir obrigações financeiras sem vinculação
- Evitar acúmulo do Restos a Pagar (RAP)